



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.577**

EMENTA: - ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DO NOME DO AUTOR, NA REDAÇÃO FINAL DAS LEIS E RESOLUÇÕES, APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: -

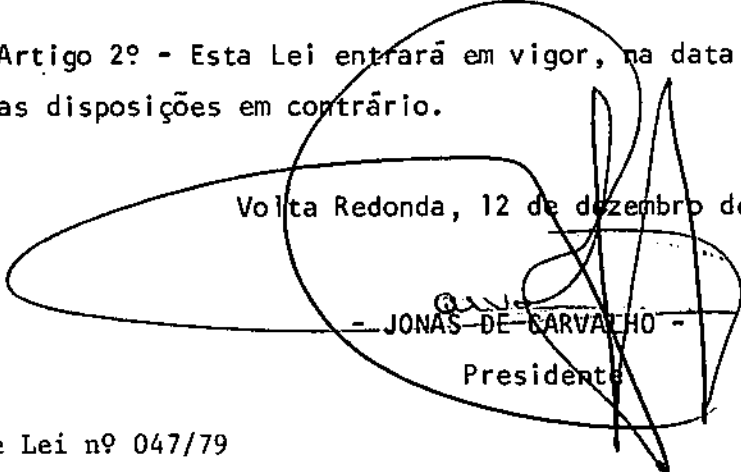
Artigo 1º - Torna-se obrigatória, a colocação do nome do autor de qualquer Lei ou Resolução, aprovadas pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo 1º - A obrigatoriedade contida no artigo 1º, será inserida na redação final daquelas, abaixo e a esquerda da assinatura do Prefeito, em caso de sanção, ou do Presidente do Legislativo, em casos de promulgação.

Parágrafo 2º - Aplica-se também a obrigatoriedade contida naquele artigo às matérias já aprovadas no corrente ano, procedendo-se o necessário levantamento das mesmas para o seu devido enquadramento nesta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 1979.

  
- JONAS DE CARVALHO -  
Presidente

Projeto de Lei nº 047/79

Autor: Vereador Antonio Gustavo da Silva  
rcp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
1577	FL. 05	RCP

